

28 AGO 2016 1084933

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 355 AND. CENTRO/RJ.
MIRIAM SARAENA CASTELHO
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE
CONTA VINCULADA EM GARANTIA**

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS

417199

MARINGÁ - PR

ENTRE

3ºRTD-RJ-Reg. nº 1084933

Emolumentos	R\$	916,78
Distribuidor	R\$	25,48
PMCMV/Mutua/Adote	R\$	29,11
Fel/Funaper/Funperi/FunarPeri	R\$	311,06
Total	R\$	1.283,05



AUTO RICCI S.A.

E

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
*(Representante da comunhão de debenturistas da 1ª emissão da
Auto Ricci S.A.)*

A presente fotocópia contém com o original apresentado nesta serventia, na data abaixo. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

IGUATEMI PR 28 SET. 2016

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMO FIADORES

WILSON JOSÉ BENALI

(também na qualidade de Fiel Depositário)

DIRLEY PINGNATTI RICCI

(também na qualidade de Fiel Depositário)

RICCI VEÍCULOS LTDA.

COMO INTERVENIENTES ANUENTES

DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI

IZILDA MARIA BORGES BENALI

E

BANCO DO BRASIL S.A.

COMO BANCO CENTRALIZADOR

DATADO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
477199
BRASÍLIA - DF

2

3º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 43 - AND. CENTRO/RJ.
MIRIAM SANC'ANA CASTLEDOGL
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

ÍNDICE

1.	PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES	5
2.	OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	5
3.	CESSÃO FIDUCIÁRIA	8
4.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE	11
5.	OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DO AGENTE FIDUCIÁRIO	13
6.	BANCO CENTRALIZADOR	18
7.	LIMITAÇÕES À RESPONSABILIDADE DO BANCO CENTRALIZADOR	18
8.	EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO	19
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS	21
10.	LEI DE REGÊNCIA E FORO	23
	ANEXO I - ESCRITURA	31
	ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO / DIREITOS CREDITÓRIOS	32
	ANEXO III - MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS CLIENTES	33

A presente fotocópia confere com o original e presume-se verdadeira nesta serventia, na data abaixo. Seio do agente fiduciário afixado na última folha do documento.

IGUATEMI 28 SET. 2016
PR

LUCAS D. Z. BORGES - ME Designado
 RODRIGO GALVANI CEDENTE Substituto
 TAILA CRISTIANE FZEV Substituta

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large checkmark and several scribbles.

28 AGO 2016 1084933



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CRÉDITORIOS E DE
CONTA VINCULADA EM GARANTIA

O presente "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia" é celebrado entre as partes:

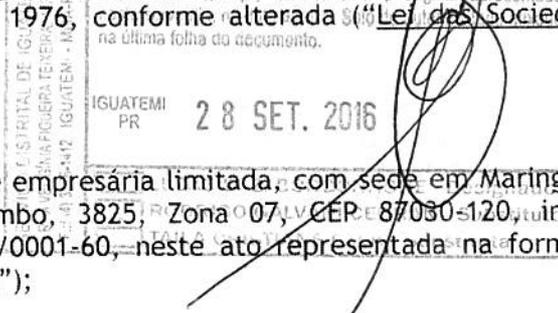
1. AUTO RICCI S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida das Indústrias, 612, CEP 87045-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.282.862/0001-54, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Auto Ricci" ou "Cedente") e
2. PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), nomeada na Escritura (abaixo definida) agente fiduciário e representante da comunhão dos interesses dos titulares de debêntures da 1ª emissão da Cedente ("Debenturistas"), nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

Na qualidade de fiadores:

3. RICCI VEÍCULOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Colombo, 3825, Zona 07, CEP 87030-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.437.930/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Ricci Veículos");
4. DIRLEY PINGNATTI RICCI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniela Ricci (abaixo qualificada), empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Tiradentes, 968, apartamento 8, Zona 01, CEP 87013-206, com Carteira de Identidade (RG) nº 3.932.428-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 696.165.669-20 ("Dirley Ricci", também na qualidade de Fiel Depositário);
5. WILSON JOSÉ BENALI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Izilda Benali (abaixo qualificada), engenheiro eletricista, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Martin Afonso, 350, Zona 2, CEP 87010-410, com Carteira de Identidade RG nº 1.175.400 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.795.787-53 ("Wilson Benali", também na qualidade de Fiel Depositário e referido, em conjunto com Dirley Ricci e Ricci Veículos, como "Fiadores"); e
6. BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, SBS, Quadra 01, Bl. G, s/nº, 24º andar, Asa Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Banco Centralizador"),

E, na qualidade de intervenientes anuentes

7. DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI, brasileira, casada sob o regime de





5

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 333 AND. CENTRO/RJ.
MIRIAM SARCENA CASTLEGGI
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia" ("Contrato"), nos seguintes termos e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

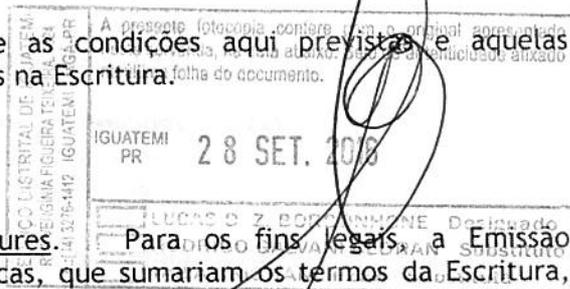
1.1 Exceto se diversamente aqui disposto, palavras ou expressões em maiúsculas, aqui utilizadas, terão o significado a elas atribuído na Escritura, que constitui o Anexo I ao presente Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato," "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.

1.2 Em caso de divergências entre as condições aqui previstas e aquelas previstas na Escritura, prevalecerão as previstas na Escritura.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Sumário da 1ª Emissão de Debêntures. Para os fins legais, a Emissão conta com as seguintes principais características, que sumarizam os termos da Escritura, sem prejuízo do detalhamento ou alteração da Escritura que, para esse efeito, se considera aqui integralmente transcrita:

- (i) Quantidade: serão emitidas 7.000 (sete mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal");
- (ii) Espécie: As Debêntures, na Data de Emissão (abaixo definida), serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional;
- (iii) Garantias: Cessão Fiduciária, definida na Cláusula 3.1, abaixo, Alienação Fiduciária (abaixo definida) de veículos de propriedade da Cedente e fiança prestada pelos Fiadores, nos termos da Escritura ("Fiança", referida, em conjunto com a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária, como "Garantias");
- (iv) Data da emissão: 15 de agosto de 2013 ("Data de Emissão");
- (v) Número de séries: uma;



X 2 X
L

SEVICIO DISTRITAL DE IGUAQUEMI
RUA VERONICA FIGUEIRA TEIXEIRA, 1024
FONE: 413276-412 IGUAQUEMI - MG-46-PR

A presente fotocópia confere com o original apresentado nesta serventia, na data abaixo. Seleção e autenticidade afixado na última folha do documento.

7199

ALBUFONCA - MG

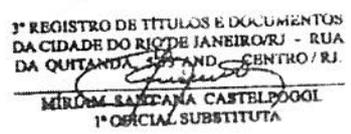
IGUAQUEMI PR 28 SET. 2018

LUCAS D. Z. BORGES
 RODRIGO GALVANI CEBALAN
 TAILA CRISTIANE FERREIRA

6

- (vi) Forma de integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, nos termos e condições previstos na Escritura;
- (vii) Prazo de vencimento: 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2018 ("Data de Vencimento");
- (viii) Destinação dos recursos: os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados à quitação ou amortização de dívidas da Emissora equivalentes ao valor total da Emissão, na forma prevista na Escritura;
- (ix) Remuneração: sobre o Valor Nominal incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Spread"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura;
- (x) Vencimento antecipado e obrigações: hipóteses de Vencimento Antecipado e obrigações adicionais descritas na Escritura, que são também hipóteses de exigibilidade deste Contrato;
- (xi) Limites e compromissos financeiros: a Auto Ricci está sujeita à observância de limites e compromissos financeiros (*Índices Financeiros*) que constam na Escritura;
- (xii) Amortização Programada: o pagamento do principal será realizado pela Auto Ricci, mensalmente, na forma e nas datas previstas na Escritura;
- (xiii) Amortização Antecipada: permitida, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, na forma e nos montantes previstos na Escritura;
- (xiv) Resgate Antecipado: permitido, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, com relação à totalidade das Debêntures, podendo ser apresentado aos Debenturistas pela Auto Ricci nos termos previstos na Escritura; e
- (xv) Distribuição e negociação: as Debêntures serão registradas para (a) distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (b) negociação secundária no CETIP 21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

[Handwritten signature]



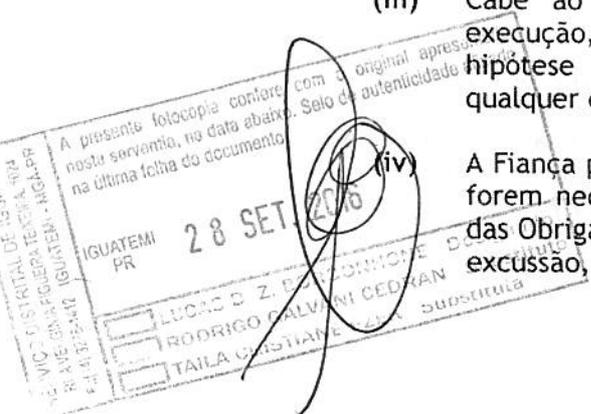
2.2. Obrigações. A Cessão Fiduciária (abaixo definida) prevista neste Contrato garantirá o cumprimento integral, pela Auto Ricci, das “Obrigações”, assim entendidas toda e qualquer obrigação derivada da Emissão e da Oferta, inclusive valores devidos, seja em decorrência da Escritura, das Debêntures, deste Contrato, do Contrato de Alienação Fiduciária (abaixo definido) e/ou da legislação aplicável, independentemente de sua exigibilidade, inadimplemento ou Vencimento Antecipado, em caso de: (i) inadimplemento, total ou parcial; (ii) Vencimento Antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal, Remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da execução da Fiança, da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária; (iv) qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome dos Debenturistas, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; (v) qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura, das Debêntures, do Contrato de Alienação Fiduciária e deste Contrato; (vi) haver qualquer outro montante devido pela Auto Ricci ou por qualquer dos Fiadores – em decorrência da Fiança – aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços para a Oferta e a Emissão; e (vii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com a Oferta ou a Emissão.

2.3. Agente Fiduciário. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas, ao Agente Fiduciário, na Escritura, no Contrato de Alienação Fiduciária e neste Contrato, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Debenturistas, após deliberação em assembleia, conforme procedimento da Escritura, caso o Agente Fiduciário não os exerça, retarde em exercê-los, ou exerça-os em desconformidade, total ou parcial, com a Escritura e com este Contrato.

2.4. Fiança. A Fiança é aqui ratificada, pelo que:

- (i) Os Fiadores, neste ato, obrigam-se solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as Obrigações, inclusive as aqui previstas;
- (ii) Cada Fiador renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 360, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil Brasileiro, e dos artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil Brasileiro”);
- (iii) Cabe ao Agente Fiduciário requerer, em nome dos Debenturistas, a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento das Obrigações pela Auto Ricci e/ou por qualquer dos Fiadores;

(iv) A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos em razão das Obrigações, contra um ou mais Fiadores, simultaneamente ou não. A não excussão, total ou parcial, da Fiança, ou sua excussão tardia, por parte do



SELO DE AUTENTICIDADE DO ORIGINAL
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA VENEZUELA, 100 - IGUAQUEMI - MG-PR
FONE: (47) 3264-1122 - IGUAQUEMI - MG-PR

A presente fotocópia contém o original apresentado nesta serventia, na data abaixo. Seu valor é acentuado na última folha do documento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DOCUMENTOS
477199
MARIA NA - PR

IGUAQUEMI PR 28 SET. 2013

____ LUCAS D. Z. DOS SANTOS
____ RODRIGO GALVANI CEDRANO
____ TAILA CRISTIANE FZEZ

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 30 - ANDAR - CENTRO/RJ.
MIRIAM SAICIANA CASTELHOGLI
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

8

(v) Agente Fiduciário, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão da Fiança pelos Debenturistas;

(v) A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral de todas as Obrigações;

(vi) Os Fiadores deverão pagar o montante relativo às Obrigações, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, o qual poderá, a seu exclusivo critério, enviar notificação para todos ou para aquele Fiador que escolher. Na hipótese de decretação de falência, pedido de autofalência, insolvência ou situação similar, conforme o caso, de qualquer Fiador, o valor deverá ser pago em até 1 (um) Dia Útil da referida notificação, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação; e

(vii) Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela efetivamente por eles honrada. Cada Fiador que honrar com a Fiança desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Auto Ricci ou o outro Fiador por qualquer valor honrado, nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos no âmbito das Obrigações.

2.4.1. A Fiança aqui ratificada conta com a outorga uxória, irrevogável e irretratável, dos cônjuges dos Fiadores pessoas físicas, que subscrevem o presente Contrato, nos termos do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil Brasileiro, e aprovam a Fiança, a totalidade deste Contrato, da Escritura e das Garantias.

2.5. Alienação Fiduciária Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e das disposições gerais do Código Civil Brasileiro, no que for aplicável, será constituída também, em garantia às Obrigações, alienação fiduciária de veículos de propriedade da Auto Ricci ("Alienação Fiduciária"), conforme regulada pelo "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com anuência dos Fiadores, em 26 de agosto de 2013, a ser registrado na forma nele prevista ("Contrato de Alienação Fiduciária").

3. CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com o disposto no artigo 18 da Lei 9.514, do artigo 66-B da Lei 4.728 e das disposições gerais do Código Civil Brasileiro, no que for aplicável, em garantia do integral, pontual e cabal cumprimento, no vencimento ou em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 5.1 da Escritura e Cláusula 8ª deste Contrato), de todo e qualquer montante devido pela Cedente e/ou pelos Fiadores aos Debenturistas no âmbito das Obrigações, a Cedente cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse direta e indireta que exerce sobre ("Cessão Fiduciária");

- (i) os direitos creditórios oriundos dos contratos de prestação de serviços de locação de veículos firmados entre a Cedente e terceiros ("Contratos de Locação" e "Clientes"), que atendam às condições estabelecidas na Cláusula 3.2.4. abaixo, em valor equivalente, sempre e a qualquer tempo, a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Obrigações ("Direitos Creditórios") e
- (ii) a conta bancária de titularidade da Cedente, mantida no Banco Centralizador, Agência 3409-6, Conta Corrente 5.544-1, em que todos e quaisquer recursos relacionados aos Direitos Creditórios deverão ser depositados diretamente pelos Clientes ("Conta Vinculada" e, conjuntamente com Direitos Creditórios, os "Ativos Cedidos").

3.1.1 A Cedente declara, desde já, que os Ativos Cedidos encontram-se, e assim permanecerão durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, as de natureza fiscal, exceto pelos gravames criados por este Contrato e eventuais aditivos.

3.2. A Cessão Fiduciária contemplada neste Contrato compreende todos os Direitos Creditórios, conforme devidamente descritos no Anexo II do presente, o qual constitui parte integrante deste Contrato.

3.2.1. No último dia útil de cada trimestre, nos meses de setembro, dezembro, março e junho, a partir da celebração deste Contrato, a Cedente deverá atualizar a base de Direitos Creditórios objeto deste Contrato, enviando cópias de possíveis aditamentos ou novos Contratos de Locação, se necessário, com a planilha do fluxo neles previsto, para fins de atendimento ao Volume Mínimo Global e ao Volume Mínimo Mensal (abaixo definidos), avaliados pelo Agente Fiduciário.

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1. acima, mediante acordo entre as Partes, o Anexo II poderá ser modificado e/ou substituído periodicamente, por meio da celebração do competente instrumento aditivo a este Contrato. Tal instrumento aditivo deverá ser registrado na forma estabelecida na Cláusula 3.4. abaixo, perante os mesmos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos nos quais este Contrato estiver registrado, de forma que o ônus ora constituído passe a contemplar também os recebíveis oriundos de novos Contratos de Locação da Cedente. Sempre que ocorrer a substituição do Anexo II para a inclusão de novos recebíveis, tais recebíveis passarão, automaticamente, a compor a definição de "Direitos Creditórios" para todos os fins e efeitos do presente Contrato.

3.2.3. Toda e qualquer alteração ao Anexo II, que resulte na substituição dos Clientes nele indicados ou na inclusão de novos Clientes, deverá ser precedida de assembleia geral de Debenturistas, a ser convocada nos termos da Escritura, e na qual os Debenturistas aprovarão ou rejeitarão, a seu exclusivo critério, referida alteração.



SE VÍCIO DISTRITAL DE IGUAQUEMI
 RUA AMÉRICA FIGUEIRA TENEIRA, 100A
 FONE: (11) 3256-4412 IGUAQUEMI - MG 648-PR

A presente fotocópia confere com o original apresentado neste serventia, na data abaixo. Selado e autenticado na última folha do documento.

IGUAQUEMI PR 28 SET. 2018

417199

ALANJINGA - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

LUGAR O Z. CORCOADONE Designado

RODRIGO GALVANI CENAN Substituto

TATIA CHRISTIANE CENAN Substituta

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
 DA QUITANDA, 35 AND. CENTRO/RJ.
 MIRIAM SALETE ANA CASTLEGGIOL
 1ª OFICIAL SUBSTITUTA

3.2.4. Caso sejam aprovados os novos Direitos Creditórios e, consequentemente, o teor do Anexo II substitutivo, o instrumento aditivo mencionado acima deverá ser assinado pelas Partes em até 10 (dez) dias contados da data de realização da referida assembleia geral de Debenturistas.

3.2.5. A Cedente obriga-se, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do instrumento aditivo mencionado acima, a enviar Notificações (abaixo definido) aos respectivos Clientes dos Direitos Creditórios cedidos na forma da Cláusula 3.2.2. acima, estando a Cedente ciente de que apenas serão válidos, para fins de apuração do Volume Mínimo Mensal e do Volume Mínimo Global, os Direitos Creditórios cuja cessão tenha sido devidamente notificada aos respectivos Clientes, a qual será comprovada mediante apresentação, pela Cedente ao Agente Fiduciário, de Notificação assinada pelo Cliente, na forma substancialmente prevista no Anexo III.

3.2.5.1. A Cedente compromete-se, desde já, a obter, às suas próprias expensas, perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e apresentar ao Agente Fiduciário, certidões negativas de ônus que inequivocamente atestem a inexistência de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza sobre todos e quaisquer Direitos Creditórios cedidos no âmbito deste Contrato.

3.2.6. Os Direitos Creditórios oriundos de Contratos de Locação que apresentarem prazo de vigência inferior ao do presente Contrato, deverão, até 4 (quatro) meses antes de seus respectivos vencimentos, ser obrigatoriamente substituídos, de acordo com o procedimento estabelecido nessa cláusula 3 e suas subcláusulas.

3.2.6.1. Uma vez oferecidos novos Direitos Creditórios para fins de substituição, nos termos da Cláusula acima, o Agente Fiduciário terá o prazo previsto na Escritura, contado da data de recebimento da respectiva documentação, para convocar a assembleia geral mencionada na cláusula 3.2.3, supra. Em caso de não aprovação por parte dos Debenturistas ou, caso a Cedente não regularize eventual irregularidade apontada pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, até 2 (dois) meses antes do vencimento dos Direitos Creditórios, os Debenturistas poderão solicitar, a seu exclusivo critério, ao Agente Fiduciário, (i) a retenção dos valores depositados na Conta Vinculada; e/ou (ii) a declaração do vencimento antecipado das Obrigações, na forma prevista na Escritura. Caso, por outro lado, os Debenturistas concordem com a substituição proposta pela Cedente, um aditamento ao presente Contrato, contemplando a substituição do Anexo II para a inclusão de novos Direitos Creditórios, deverá ser firmado no prazo previsto para tanto na cláusula 3.2.4, acima.

3.2.6.2. A não substituição dos Direitos Creditórios, na forma e prazo estabelecidos nas Cláusulas acima, assim como qualquer embaraço ou impedimento quanto à realização das inspeções e procedimentos de auditoria dos Direitos Creditórios oferecidos em substituição e documentos a eles relacionados, constituirá, a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, hipótese de descumprimento contratual e consequente Vencimento Antecipado das Obrigações.

3.3. A Cedente se obriga a registrar o presente Contrato, assim como todos os seus Anexos e eventuais aditamentos, junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva celebração de tais instrumentos e enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada de cada

[Handwritten signatures and initials]



instrumento. Todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas com relação a tais registros ou com relação a eventuais registros em outros órgãos públicos, bem como por quaisquer outros custos e despesas decorrentes deste Contrato, de seus Anexos e eventuais aditamentos serão integralmente arcados pela Cedente. Caso tais despesas e/ou custos venham a ser suportados pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, a Cedente deverá reembolsá-los em 3 (três) dias contados de solicitação nesse sentido.

3.4. Nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, as hipóteses de a garantia prestada pela Cedente, por força deste Contrato, (i) ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou (ii) se tornar insuficiente por qualquer motivo, são exemplos de não atendimento do Valor Global Mínimo e do Volume Mínimo Mensal (abaixo definidos), nas quais a Cedente ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente a garantia (o "Reforço de Garantia").

3.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.1.1.(vii) abaixo, a ocorrência de qualquer evento que enseje o Reforço de Garantia deverá ser notificada, por escrito, pela Cedente ao Agente Fiduciário, imediatamente após a ciência da Cedente a respeito da ocorrência de tal evento, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações.

3.4.1.1. O Reforço de Garantia, necessariamente, dar-se-á por meio da cessão fiduciária de novos Contratos de Locação firmados entre a Cedente e os Clientes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames, desde que aprovados pelos Debenturistas em assembleia geral. Dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do evento que deu ensejo à necessidade do Reforço de Garantia ou de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, a Cedente deverá encaminhar cópias de Contratos de Locação e demais documentos necessários ao aperfeiçoamento do referido reforço, e o Agente Fiduciário terá o prazo previsto na Escritura para convocar a assembleia geral dos Debenturistas, na qual se decidirá sobre aprovação ou rejeição dos Direitos Creditórios oferecidos em Reforço de Garantia. A assinatura do respectivo aditivo obedecerá ao procedimento previsto nas cláusulas 3.2.4 a 3.2.6.2, acima.

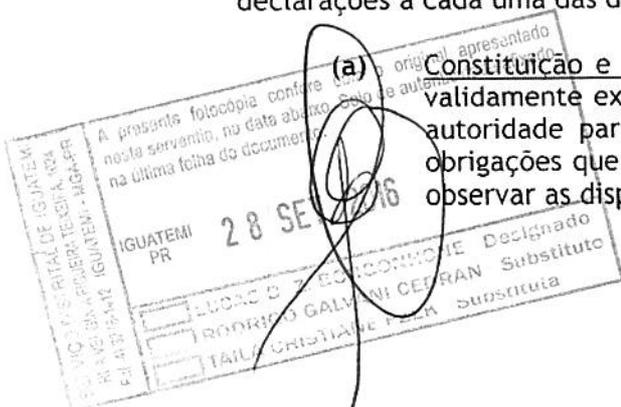
3.4.1.2. Dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do instrumento aditivo mencionado acima, a Cedente obriga-se, ainda, a enviar Notificações (abaixo definido) aos respectivos Clientes dos Direitos Creditórios cedidos.

3.5. Para os fins do disposto no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, as principais condições financeiras das Obrigações estão descritas na Cláusula 2.1. acima.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

4.1. A Cedente, pelo presente, assume, em caráter irrevogável e irretroatável, todas e quaisquer responsabilidades estipuladas na legislação vigente, e presta as seguintes declarações a cada uma das demais Partes:

(a) Constituição e Existência. É sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato e proceder à Emissão, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e da Emissão, cumprir e observar as disposições aqui e ali contidas.



X 2 x

SEI VIÇÓ D'ISTRITAL DE IGUATEMI
R. AV. GEN. FIGUEIRA TEIXEIRA, 1024
F. 11 132 6-412 IGUATEMI - MGA-PR

A presente fotocópia confere com o original apresentado nesta serventia, na data abaixo. Seio de autenticidade afixado na última folha do documento.

IGUATEMI PR 28 SET. 2013

LUCAS D. Z. DOMINGOS
RODRIGO GALVÃO CEDRAN
TALA CRISTIANE REEK

Poderes e Autorizações Societárias. Tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, a Emissão e dos demais documentos relativos à Emissão, bem como para cumprir suas obrigações previstas em tais documentos. A celebração deste Contrato, e dos demais documentos relativos à Emissão e o cumprimento das Obrigações não violam nem violarão (i) seus documentos societários; ou (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão Evento de Vencimento Antecipado (abaixo definido), nem importam ou importarão inadimplemento de qualquer de suas obrigações nos termos de qualquer contrato ou título.

- (c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. Este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato em uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.
- (d) Autorizações. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Cedente, deste Contrato, da emissão e cumprimento das Obrigações e dos demais documentos relativos à Emissão, à sua validade e exequibilidade e à criação e manutenção do ônus sobre os Ativos Cedidos foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato e seus anexos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e do envio das Notificações (abaixo definidas), os quais deverão ser realizados nos prazos aqui previstos.
- (e) Bens Livres e Desembaraçados. Os Ativos Cedidos são de exclusiva propriedade da Cedente e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente, seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora pactuada, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta cessão fiduciária em garantia sobre os Ativos Cedidos.
- (f) Titularidade Exclusiva. A Cedente é a legítima titular e proprietária dos Ativos Cedidos, assumindo integral responsabilidade pela existência, validade, exclusiva titularidade e regularidade dos Ativos Cedidos.
- (g) Licenças. Todos os consentimentos, licenças ou aprovações necessários à celebração deste Contrato e dos demais documentos relativos à Emissão foram devidamente obtidos e se encontram atualizados e em pleno vigor.
- (h) Registros Contábeis. A Cedente incluirá (onde for apropriado) em suas demonstrações financeiras linguagem explicando a presente cessão fiduciária.
- (i) Pendências Judiciais. Não existem pendências judiciais ou administrativas de qualquer natureza que possam afetar negativamente as suas atividades ou

que afetem ou possam colocar em risco os Ativos Cedidos ou a capacidade de cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações decorrentes deste Contrato, da Emissão e dos demais documentos relativos à Emissão.

- (j) Contratos de Locação. Os Contratos de Locação estão vigentes, não tendo ocorrido o inadimplemento de obrigações por nenhuma das Partes contratantes e não tendo sido objeto de contestação, judicial ou extrajudicial, pelos Clientes.
- (k) Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios decorrem de créditos que não são afetados por qualquer direito dos Clientes contra a Cedente, nem por qualquer acordo entre eles que possa dar lugar a arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução e/ou mudança da condição de seu pagamento.
- (l) Aditamentos aos Contratos de Locação. Todos os aditamentos aos Contratos de Locação, até a presente data, estão listados no Anexo II deste Contrato.

4.2. As declarações prestadas pela Cedente subsistirão até o pagamento integral das Obrigações, ficando a Cedente responsável por eventuais prejuízos que decorram da incompletude, inveracidade ou inexatidão de tais declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações, nos termos previstos neste Contrato. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Emissão e nos demais documentos relativos às Debêntures.

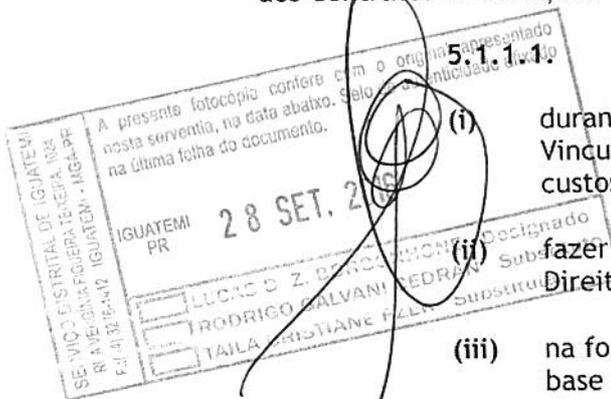
5. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DO AGENTE FIDUCIÁRIO

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato e na Escritura, nem do exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de seus direitos na forma da lei, a Cedente, pelo presente, assume, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes obrigações:

5.1.1. Em relação à Conta Vinculada, bem como aos Direitos Creditórios e aos Contratos de Locação:

Obrigações de Fazer:

- (i) durante o prazo de vigência do presente Contrato, manter a Conta Vinculada aberta junto ao Banco Centralizador, arcando com todos os custos de contratação e manutenção da Conta Vinculada;
- (ii) fazer com que os Clientes efetuem pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios exclusivamente na Conta Vinculada;
- (iii) na forma e prazo previstos nos itens 3.2.1. e 3.2.2. acima, atualizar a base de Direitos Creditórios e Contratos de Locação sujeitos às disposições do presente Contrato;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

SEMPRE ORIGINAL DE IGUATEMI
RUA VENCESLAU FIGUEIRA TEIXEIRA, 1024
F.F. 41 32 75-1412 IGUATEMI - MGA-PR

A presente fotocópia confere com o original apresentado nesta serventia, na data abaixo. Se não for autêntico, não será afixado na última folha do documento.

IGUATEMI PR 28 SET. 2016

LUCAS D. Z. BORGONOVANI Desemb.
RODRIGO GALVANI PEDRAN Substituto
TAILA CRISTIANE ZER Substituta

- (iv) fazer com que o volume total dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária, permaneça, sempre e a qualquer tempo, em valor equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Obrigações ("Volume Mínimo Global");
- (v) calcular, mensalmente, o Volume Mínimo Global, sendo este composto pelo somatório das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios
- (vi) fazer com que transite, na Conta Vinculada, um valor mínimo mensal de Direitos Creditórios provenientes dos Contratos de Locação, no valor de R\$930.000,00 (novecentos e trinta mil reais) ("Volume Mínimo Mensal");
- (vii) em caso de descumprimento ao atendimento do Volume Mínimo Global e/ou do Volume Mínimo Mensal, conforme previsto nos itens (iv) e (v) acima, a Cedente deverá proceder ao Reforço de Garantia nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 3.4 a 3.4.1.2 acima, de modo a atingir o Volume Mínimo Mensal e/ou o Volume Mínimo Global, sob pena de bloqueio da totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada e/ou vencimento antecipado das Obrigações;
- (viii) comprovar, perante o Agente Fiduciário, concomitantemente com a celebração do presente Contrato e como condição precedente à sua eficácia, o encaminhamento de notificações aos Clientes, bem como a anuência destes a respeito da presente cessão fiduciária, na forma disposta no Anexo VI ("Notificações"), apresentando ao Agente Fiduciário originais de cada uma das referidas Notificações devidamente assinadas, sendo certo que o Agente Fiduciário só poderá considerar os direitos creditórios de determinado Cliente, no cômputo do Volume Mínimo Global e/ou do Volume Mínimo Mensal, após o recebimento da Notificação, devidamente assinada;
- (ix) guardar e manter, na qualidade de fiel depositária, durante o período de vigência do presente Contrato, os Contratos de Locação e respectivos aditamentos, aceitando as responsabilidades da legislação em vigor, inclusive, sem limitação, das disposições estabelecidas no Artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, obrigando-se a apresentar as vias originais ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, quando assim solicitado pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas;
- (x) permitir que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas inspecionem documentos relativos ao cumprimento pela Cedente de suas obrigações provenientes dos Contratos de Locação, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo Agente Fiduciário ou os Debenturistas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência; e

[Handwritten signatures and initials]

- (xi) permitir que o Agente Fiduciário tenha acesso à Conta Vinculada, por meio eletrônico, a fim de consultar saldo e extrato para apuração do Volume Mínimo Mensal e Volume Mínimo Global.

5.1.1.2. Obrigações de Não Fazer:

- (i) não realizar qualquer ato que tenha por objetivo ou resulte na alteração das características da Conta Vinculada, tampouco qualquer movimentação financeira de recursos nela depositados; sem o consentimento prévio e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (ii) não movimentar ou dar ordem de movimento na Conta Vinculada, podendo ter acesso somente a saldo e extrato, nos termos do contrato firmado com o Banco Centralizador;
- (iii) não renunciar a quaisquer obrigações ou direitos decorrentes dos Contratos de Locação, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, exceto se constituir evento de Reforço de Garantia ou qualquer outra hipótese que resulte na necessidade de substituição ou complementação dos Direitos Creditórios, sujeita a aprovação por assembleia geral de Debenturistas;
- (iv) não realizar ou permitir que seja realizada qualquer alteração e/ou modificação nos termos e condições dos Contratos de Locação, bem como não rescindir, distratar, cancelar e/ou de qualquer forma terminar ou dar causa ao término dos Contratos de Locação, sem a prévia e expressa anuência por escrito do Agente Fiduciário;
- (v) não praticar qualquer ato que possa causar a extinção dos Direitos Creditórios, inclusive o perdão das dívidas a eles relacionadas, a rescisão dos Contratos de Locação ou a compensação destes com eventuais dívidas que a Cedente eventualmente possua com os Clientes; e
- (vi) não receber os Direitos Creditórios diretamente dos Clientes ou de terceiros, ou, caso não tenha como recusar estes pagamentos, transferir os respectivos recursos imediatamente para a Conta Vinculada e informar ao Agente Fiduciário o nome do Cliente que efetuou o pagamento de forma diversa daquela constante da instrução de pagamento por ela enviada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento dos Direitos Creditórios.

A presente fotocópia confere com o original apresentado neste serventio, na data abaixo na última folha do documento.

IGUATEMI PR 28 SET.

LUCAS D Z... RODRIGO GALVAN... TAILA CRISTIANE FZEK

5.1.2. Em relação a todos os Ativos Cedidos:

5.1.2.1. Obrigações de Fazer:

- (i) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Ativos Cedidos cedidos fiduciariamente em garantia em favor dos Debenturistas, bem como todas as autorizações, obrigações,

[Handwritten signatures and initials]

SELO DO SERVIÇO REGISTRAR

A presente fotocópia confere com o original apresentado nesta serventia, na data abaixo. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

IGUATEMI PR 28 SET. 2016

LUCAS S. Z. BORRICHINI Designado
 RODRIGO GALVANI CEDRAN Substituto
 TAILA CRISTIANE FZER Substituto

declarações e garantias aqui previstas, sempre válidas e eficazes;

(ii) defender-se e defender seus direitos relativos aos Ativos Cedidos, bem como os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os Ativos Cedidos, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, omissão, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento deste Contrato, bem como o cumprimento de qualquer das Obrigações. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não respondem, em nenhuma hipótese, por qualquer prejuízo sofrido pela Cedente em razão de imprecisões ou quaisquer irregularidades nas informações e instruções transmitidas pela Cedente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

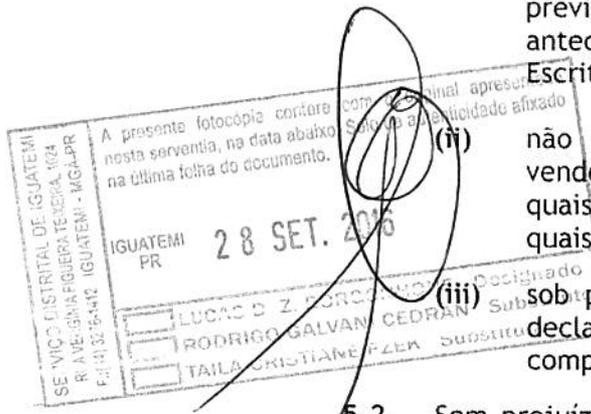
(iii) indenizar e manter indenidos os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, contra todas e quaisquer responsabilidades, custos, danos, penalidades, ações, julgamentos, condenações, desembolsos de qualquer natureza e/ou despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venha a ser cobrado: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos e quaisquer tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos Ativos Cedidos; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos contidos neste Contrato; (c) em razão de qualquer investigação, procedimento judicial, administrativo, arbitral, ou de qualquer outra espécie que decorra, direta ou indiretamente, deste Contrato; (d) em razão da assinatura e/ou execução deste Contrato pelos Debenturistas ou do exercício de qualquer ação, direito ou prerrogativa prevista neste Contrato pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; ou (e) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto;

(iv) exclusivamente às suas custas, tomar todas e quaisquer medidas necessárias, incluídas aquelas que lhes forem solicitadas pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com vistas à preservação da validade e eficácia dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com relação aos Ativos Cedidos, nos termos deste Contrato, devendo inclusive, mas não somente, assinar e/ou providenciar todo e qualquer documento necessário à concessão, efetividade, conclusão e manutenção da cessão fiduciária ora constituída, bem como de todos os direitos previstos neste Contrato, bem como quaisquer avisos, notificações ou outros documentos adicionais; e sendo que, se deixarem de fazê-lo, Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ficam desde já autorizados a realizar quaisquer de tais atos, como procuradores da Cedente, e na medida permitida em lei, obrigando-se, ainda, a cobrar quaisquer valores devidos e não pagos pelos Clientes e informar Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, as providências que estão sendo adotadas;

- (vii) notificar imediatamente os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a respeito de qualquer fato que possa depreciar ou ameaçar, conforme critério razoável da Cedente, a rigidez da garantia ora prestada neste Contrato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas do momento em que tomar conhecimento desse fato;
- (ix) permitir que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou seus respectivos representantes, inspecionem os livros e registros contábeis da Cedente, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e
- (x) informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo ou judicial iniciado ou pendente que cause ou possa vir a causar um Evento Material Adverso.

5.1.2.2. Obrigações de Não Fazer:

- (i) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Ativos Cedidos, salvo a cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato, sob pena de as Obrigações serem declaradas antecipadamente vencidas, com todos os encargos previstos na Escritura;
- (ii) não vender, transferir, ceder, dispor, alienar ou concordar em vender, transferir, ceder, dispor ou alienar os Ativos Cedidos ou quaisquer direitos relativos a estes, e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; e
- (iii) sob pena de incorrer nas penalidades previstas em lei, a Cedente declara que não contraiu e se obriga a não contrair nenhum compromisso com terceiros lastreados nos Ativos Cedidos.



5.2. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário neste Contrato e na Escritura, nem do exercício, pelos Debenturistas, de seus direitos, na forma da lei, o Agente Fiduciário, pelo presente, assume, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes obrigações:

- (i) consultar periodicamente o extrato da Conta Vinculada, verificando o atendimento ao Volume Mínimo Global e ao Volume Mínimo Mensal;
- (ii) notificar o Banco Centralizador a respeito da necessidade de bloqueio dos recursos que forem depositados na Conta Vinculada, nas hipóteses em que seja permitido, conforme previsto no presente instrumento ou na Escritura, inclusive em caso de descumprimento de qualquer obrigação, inadimplemento ou vencimento antecipado descritos nos documentos da Emissão;
- (iii) autorizar o Banco Centralizador a desbloquear recursos depositados na Conta Vinculada, desde que cessadas as hipóteses que permitiram o bloqueio de recursos;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

SELO REGISTRAL DE IGUAEMI
RUA VENEZIA FIGUEIREIRA, 400A
F. 11327-6412 IGUAEMI - MG - BR

A presente fotocópia confere com o original apresentado nesta serventia, na data abaxio. Sua autenticidade afixado na última folha do documento.

IGUAEMI PR 28 SET. 2018

LUCAS D. Z. BORGES MOUTTE Designado
 RODRIGO GALVAO CEDENTE
 TAILA CRISTIANE P...

(Handwritten signature and scribbles over the stamp)

(iv) Utilizar os recursos depositados ou bloqueados na Conta Vinculada para pagamento, total ou parcial, conforme o caso, das Obrigações, nas hipóteses em que seja permitido, conforme previsto no presente instrumento ou na Escritura, e;

(v) cumprir todas e demais obrigações conforme previstas no presente instrumento, na Escritura e em todos os documentos e instrumentos correlatos.

6. BANCO CENTRALIZADOR

6.1. Competirá ao Banco Centralizador, mediante orientação do Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Contrato e nos demais documentos referentes à Emissão:

6.1.1. Em relação à Conta Vinculada:

- (i) abrir e manter, em nome da Cedente, a Conta Vinculada na qual deverá ser direcionado e transitar todo o fluxo dos Direitos Creditórios;
- (ii) receber os créditos provenientes dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada, por meio de cobrança ou crédito em conta corrente, em nome e por conta dos Debenturistas;
- (iii) caso inexista qualquer evento que enseje o bloqueio dos recursos da Conta Vinculada por descumprimento de qualquer obrigação previstas neste contrato ou em qualquer dos documentos da Emissão, transferir diariamente, a partir das 12:00 (doze) horas do dia útil subsequente à data em que os Direitos Creditórios tiverem passado pelo processo de compensação bancária, os valores depositados na Conta Vinculada para conta corrente de livre movimentação de titularidade da Cedente, por ela informada; e
- (iv) efetuar o bloqueio dos recursos da Conta Vinculada em até 1 (um) dia útil do recebimento de notificação pelo Agente Fiduciário.

6.2 As atribuições específicas do Banco Centralizador, previstas na Cláusula 6.1., devem ser interpretadas em caráter aditivo, e não substitutivo, às outras atribuições que tenham sido ou venham a ser conferidas ao Banco Centralizador no contrato específico firmado entre a Cedente e o Banco Centralizador.

7. LIMITAÇÕES À RESPONSABILIDADE DO BANCO CENTRALIZADOR

7.1. Competirá ao Banco Centralizador (i) acatar na Conta Vinculada, os depósitos dos Direitos Creditórios efetuados pelos Clientes e dos ressarcimentos pela Cedente de todos os custos de contratação e manutenção da conta, bem como (ii) observar as instruções do Agente Fiduciário, nos termos fixados neste Contrato e em outros documentos que porventura seja signatário.

(Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page)

7.2. O Banco Centralizador não terá qualquer responsabilidade em relação às obrigações que não tenha contraído e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro em relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes.

7.2.1. O Banco Centralizador somente poderá movimentar a Conta Vinculada de maneira diversa da prevista neste Instrumento na hipótese de determinação judicial, fato este que deverá ser comunicado, imediatamente, por escrito, à Cedente e ao Agente Fiduciário.

7.2.2 O Banco Centralizador não prestará declaração para terceiros quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança, de qualquer duplicata, ou título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.

7.2.3. O Banco Centralizador não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

7.2.4 O Banco Centralizador não será responsável se os valores depositados na Conta Vinculada forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Centralizador esteja sujeito, entre outras, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal.

7.2.5. O Banco Centralizador não será responsabilizado por qualquer ação ou omissão no desempenho de suas funções, exceto na medida em que tenha agido com culpa ou dolo.

7.3. O Banco Centralizador reconhece neste ato que o Agente Fiduciário e os Debenturistas não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de seus honorários, despesas incorridas, tarifas bancárias, tributos incidentes ou indenizações.

8. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Sem prejuízo das demais hipóteses de inadimplemento ou de Vencimento Antecipado previstas na Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, o Agente Fiduciário poderá, observada a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, para as hipóteses previstas na Escritura, considerar automaticamente e de pleno direito antecipadamente exigíveis as Obrigações, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento antecipado disciplinadas em lei ou, ainda, se ocorrer qualquer dos seguintes eventos (cada um desses eventos, juntamente com aqueles previstos em outras cláusulas deste Contrato, da Escritura e dos demais documentos relativos à Emissão ou decorrentes da lei, um "Evento de Vencimento Antecipado"):



Handwritten signatures and initials, including a large circular signature and several initials like 'X', 'd', and 'L'.

SEVICO DISTRITAL DE IGUATEMI
RUA VENICIA FIGUEIRA TEIXEIRA, 1024
FONE: (41) 3216-4412 IGUATEMI - NGÁ-PR

A presente fotocópia confere com o original desta serventia, na data abaixo. Solo de autenticação na última folha do documento.

IGUATEMI PR 28 SET. 2016

417199

LUCAS D. Z. BORCONHO Designado
RODRIGO GALVA (i) CEDENTE
TAILA CRISTIANE FLEIS

20

1º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 500 - AND. CENTRO/RJ

MIRIAM RAFAELA CASTELBOOGI
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

- (i) a falta de cumprimento, pela Cedente, no seu respectivo vencimento (ordinário ou antecipado), de qualquer obrigação financeira, decorrente de qualquer das Obrigações;
- (ii) a falta de cumprimento, pela Cedente, no seu respectivo vencimento (ordinário ou antecipado), de qualquer obrigação não financeira, decorrente das Obrigações e/ou deste Contrato, que não sejam sanadas dentro do respectivo período de saneamento, se houver;
- (iii) caso as garantias estabelecidas neste Contrato não sejam devidamente aperfeiçoadas ou formalizadas, salvo se em decorrência de dolo comprovado do Agente Fiduciário, perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ou se, por qualquer motivo, as garantias aqui previstas tornarem-se insuficientes para assegurar o pagamento das Obrigações sem que seja efetuado o Reforço de Garantia e/ou a substituição de Direitos Creditórios, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (iv) caso o Volume Mínimo Mensal e/ou o Volume Mínimo Global previstos neste Contrato não sejam respeitados e não tenha havido o seu restabelecimento por parte da Cedente no prazo previsto na Cláusula 5.1.1.1.(vii);
- (v) a cessão ou transferência, pela Cedente, de qualquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- (vi) a cessão, transferência, venda, alienação ou oneração, pela Cedente, de qualquer direito ou obrigação decorrente dos Direitos Creditórios, ou o início de qualquer desses atos;
- (vii) a perda, diminuição, suspensão ou interrupção do fluxo dos Direitos Creditórios, sem substituição ou Reforço de Garantia nos termos previstos neste Contrato;
- (viii) a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Cedente neste Contrato; e
- (ix) se os Direitos Creditórios não forem pagos pelos Clientes exclusivamente na Conta Vinculada, e não forem transferidos, pela Cedente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir de tal recebimento, nos termos da Cláusula 5.1.1.1.(iv) acima.

8.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 8.1, acima, independentemente de qualquer formalidade, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão direito a imediatamente reter todos e quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada, em montante suficiente para honrar todas as Obrigações, e a utilizar tais recursos para tal finalidade.

8.3. Eventual saldo existente na Conta Vinculada, após a integral liquidação das Obrigações, será entregue à Cedente, mediante solicitação do Agente Fiduciário ao Banco

417199

ALFONSO - PR

Centralizador, que informará sobre o integral cumprimento das obrigações e solicitará a liberação do saldo existente. Não obstante, ficam os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, autorizados a compensar, proporcionalmente, referido saldo com eventuais débitos que a Cedente possua com cada um deles.

8.4. Caso o produto da realização da garantia ora constituída não seja suficiente para liquidar as Obrigações, a Cedente permanecerá integralmente responsável pelo saldo devedor remanescente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato entrará em vigor na presente data e permanecerá válido e em pleno vigor e efeito até que todas as Obrigações assumidas nos termos da Escritura, tenham sido integralmente cumpridas. Com o pagamento da integralidade de todas e quaisquer importâncias devidas pela Cedente aos Debenturistas, segundo os termos e condições da Escritura, resolver-se-á automaticamente a presente cessão fiduciária, retornando à Cedente a plena propriedade dos Ativos Cedidos. Sem prejuízo da referida liberação automática, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, compromete-se, ainda, se e quando solicitado, a entregar adicionalmente à Cedente termos confirmando a liberação do gravame instituído pelo presente sobre os Ativos Cedidos, no prazo de até 10 (dez) dias após recebimento da respectiva solicitação.

9.2. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por e-mail, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à parte pertinente.

9.2.1. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas recebidas na data do recebimento das mesmas, conforme comprovado através do recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório ou comprovante de entrega.

9.2.2. A Cedente, neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s), como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações extrajudiciais relativas a este Contrato.

9.3. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obrigará as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.4. (i) Nenhuma alteração de qualquer disposição deste Contrato será eficaz a menos que seja por escrito e assinada por todas as Partes, e nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Contrato, nem o consentimento para atraso em seu cumprimento, será eficaz a menos que seja por escrito e assinado pela parte por ele afetada, e, ainda, a renúncia ou o consentimento será eficaz tão somente no momento específico, com o objetivo específico para o qual foi dado; (ii) o não exercício por uma das Partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito aqui previsto, não constituirá renúncia desse exercício pela respectiva parte, nem o exercício singular ou parcial de qualquer direito previsto neste Contrato preclui qualquer outro ou futuro exercício do mesmo ou qualquer outro direito. Os direitos e recursos de cada parte aqui contidos são cumulativos e em

SERVICÓ DISTRITAL DE IGUA TEMI
RUA VERGÍLIA FIGUEIRA TEIXEIRA, 1024
FONE (41) 3276-1412 IGUA TEMI - MGÁ-PR

A presente fotocópia contém com o original apresentado nesta serventia, na data abaixo. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

IGUA TEMI PR 28 SET. 2016 417199

LUCAS D. E. BORGESINI, Designado
RODRIGO GALVANI CEDRAN, Substituto
TAILA CRISTIANE FAZENDEIRO, Substituto

22

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 333 AND. CENTRO/RJ.

MIRIAM SALETE ARA CASTELBOGOL
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

adição a, e não exclusivos de, quaisquer direitos ou remédios previstos na Escritura, nos demais documentos da Emissão e em lei.

9.5. Não obstante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato, da Escritura e dos demais documentos relativos à Emissão permanecerão em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações.

9.5.1. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exigíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações.

9.5.2. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

9.6. Os custos de registro deste Contrato (e dos seus eventuais aditamentos, se houver) nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como aqueles relativos à cobrança dos Direitos Creditórios (inclusive honorários advocatícios), serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas pela Cedente no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados de seu recebimento.

9.6.1. Todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pelo Agente Fiduciário em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes da constituição, manutenção e extinção da cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato (incluindo as despesas com registros), ou quaisquer outras alterações de qualquer natureza e que porventura se façam necessárias à manutenção da garantia acordada no presente Contrato deverão ser pagos pela Cedente, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolsadas ao Agente Fiduciário no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento da respectiva cobrança.

9.7. Para todos os efeitos, as Partes declaram ter pleno conhecimento dos termos, condições e disposições da Escritura.

9.8. O presente Contrato, bem como a Escritura e os demais instrumentos a ela relacionados, supera e substitui todos os instrumentos, cartas e comunicações relativos à Emissão, firmados ou distribuídos até esta data.

9.9. A Cedente deverá pagar ou reembolsar todos os honorários advocatícios e demais custos com advogados despendidos em razão da preparação, negociação e celebração deste Contrato e dos demais instrumentos de garantia, e de todos os demais documentos relativos à Emissão.

9.10. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente nos termos deste Contrato, da Escritura e dos demais documentos relativos à Emissão, o Agente Fiduciário,

por si ou por terceiros, poderá executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações.

9.10.1. O Agente Fiduciário poderá contratar terceiros, às expensas da Cedente, desde que justificável, para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato e na Escritura poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, cuja designação deverá ser informada previamente à Cedente, mas independerá da anuência desta.

10. LEI DE REGÊNCIA E FORO

10.1. Lei de Regência. Todas as questões referentes à interpretação, validade e compreensão deste Contrato e de seus anexos serão regidas pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Foro. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para solucionar qualquer disputa resultante deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmaram o presente Contrato em 6 (seis) vias, com o mesmo teor e para um único fim e efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de agosto de 2013

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, a '2' in the middle, and several initials at the bottom.

Página 1/7 de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia" celebrado em 27 de agosto de 2013, entre a Auto Ricci S.A. e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com anuência de Ricci Veiculos Ltda., Dirley Pingnatti Ricci, Wilson José Benali, Banco do Brasil S.A., Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci e Izilda Maria Borges Benali.

AUTO RICCI S.A.

Nome: Dirley Ricci
 Cargo: 69610501902

A presente fotocópia contém o original apresentado nesta serventia, na data abaixo. Selo de autenticidade na última folha do documento.

IGUATEMI PR 28 SET. 2016

LUCAS D. Z. BORGESINHO - Escrivão
 RODRIGO GALVANI CEDRAN - Substituto
 TAILA CRISTIANE ZER - Substituta

Nome: WILSON JOSÉ BENALI
 Cargo: CPE 519 795.781-53

2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4

Página 217 de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia" celebrado em 27 de agosto de 2013, entre a Auto Ricci S.A. e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com anuência de Ricci Veículos Ltda., Dirley Pingnatti Ricci, Wilson José Benali, Banco do Brasil S.A., Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci e Izilda Maria Borges Benali

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Mathous Gomes Faria
Cargo: CPF: 056.133.117-69

Nome: Rinaldo Rabelo Ferreira
Cargo: CPF: 509.941.827-91



2

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Página 317 de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia" celebrado em 27 de agosto de 2013, entre a Auto Ricci S.A. e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com anuência de Ricci Veículos Ltda., Dirley Pingnatti Ricci, Wilson José Benali, Banco do Brasil S.A., Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci e Izilda Maria Borges Benali

RICCI VEÍCULOS LTDA.

Nome: Dirley Ricci
Cargo: Gerente

Nome: CLAUDIO SARDELLATI
Cargo: 051 003 639 09

A presente fotocópia confere com o original, neste instrumento, na data abaixo. Selo de autenticidade anexado na última folha do documento.

IGUATEMI PR 28 SET. 2016

SERVIÇO REGISTRAL DE IGUATEMI - PR
RUA VIGILÂNCIA FISCAL, 100 - IGUATEMI - PR
FONE: 043 35417

LUIS CARLOS Z. BORGOMI, Designado
FREDRIGO GALVANI CEDRAN, Substituto
TATIANA CRISTINA FZER, Substituta

Página 4/7 de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia" celebrado em 27 de agosto de 2013, entre a Auto Ricci S.A. e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com anuência de Ricci Veículos Ltda., Dirley Pingnatti Ricci, Wilson José Benali, Banco do Brasil S.A., Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci e Izilda Maria Borges Benali

DIRLEY PINGNATTI RICCI

Para efeitos de outorga uxória, o cônjuge do Sr. Dirley Pingnatti Ricci atesta sua anuência expressa com a ratificação de garantia fidejussória no âmbito do instrumento em referência, mediante sua assinatura, adiante efetivada:

Daniela Ferraz
DANIÉLA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI



477799

CAENCA-100

Página 5/7 de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia" celebrado em 27 de agosto de 2013, entre a Auto Ricci S.A. e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com anuência de Ricci Veículos Ltda., Dirley Pingnatti Ricci, Wilson José Benali, Banco do Brasil S.A., Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci e Izilda Maria Borges Benali

WILSON JOSÉ BENALI

Para efeitos de outorga uxória, o cônjuge do Sr. Wilson José Benali atesta sua anuência expressa com a ratificação de garantia fidejussória no âmbito do instrumento em referência, mediante sua assinatura, adiante efetivada:



IZILDA MARIA BORGES BENALI

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

REGISTRO DE TÍTULOS
& DOCUMENTOS
417199
MARZAGA - PR

30

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 435 - AND. CENTRO/RJ
MIRIAM SANDRINA CASTELHO
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

Página 717 de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia" celebrado em 27 de agosto de 2013, entre a Auto Ricci S.A. e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com anuência de Ricci Veículos Ltda., Dirley Pingnatti Ricci, Wilson José Benali, Banco do Brasil S.A., Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci e Izilda Maria Borges Benali

TESTEMUNHAS:

A presente fotocópia contém com o original apresentado nesta serventia, na data abaixo. Selo de autenticidade fixado na última folha do documento.

Nome: _____
RG: _____

IGUATEMI PR 28 SET. 2016

LYCIO Z. BORGES MONTE Delegado
RODRIGO GALVAO CEDRAN Substituto
TATIA CRISTINE FLECK Substituta

Nome: _____
RG: _____

2



7

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO / DIREITOS CREDITÓRIOS

CONTRATO	CLIENTE	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	DATA DE ASSINATURA	PRAZO	QTDE.	VALOR DA RECEITA MENSAL (EM R\$)	QUANTIDADE DE MESES	VALOR TOTAL (EM R\$)
172/11 e aditivos n°s 1(25/10/11), 2(16/01/12) e 3(11/07/13)	PROCISA do Brasil Projetos, Construções e Instalações Ltda CGC.: 08.084.898/0001-35	VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS LEVES	22/07/11	30/07/16	636	612.000,00	36	22.032.000,00
143/11 e aditivos n°s 1(01/02/12), 2(15/06/12), 3(26/09/12) e 4(06/05/13).	NESIC BRASIL S.A. CGC.: 42.582.742/0001-12	VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS LEVES	01/10/11	01/10/15	162	170.000,00	26	4.420.000,00
110/10 e aditivo n° 1(26/06/12).	TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CGC.: 06.084.614/0002-66	VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS LEVES	21/07/10	30/06/15	543	496.000,00	23	11.408.000,00

SEÇÃO REGISTRAL DE IGUATEMÍ
RUA VENEZIA FIGUEIRA TENENÇA, 100A
F. 3 - 41327-012 - IGUATEMÍ - MG/PR

A presente fotocópia confere com o original apresentado neste serventia, na data abaixo, sob a responsabilidade afixada na última folha do documento.

IGUATEMÍ PR 28 SET. 2016

LUCAS D. Z. BORGES JUNIOR Subscrito
RODRIGO GALVANI C. OLIVEIRA Substituto
TÁLIA CRISTIANE F. Z. Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

417199

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 53 - AND. CENTRO / RJMIRIAM SARAENA CASTELPOGOL
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

REG. TIT. DOC MARINGÁ

ANEXO

2 X

4 X







417199

MARINGÁ - PR

REG. TÍT. DOC MARINGÁ
ANEXO

ANEXO III - MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS CLIENTES

DE: AUTO RICCI S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Cerro Azul, 2032, Jardim Novo Horizonte III, parte, CEP 87.010-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.282.862/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

PARA: [CLIENTE]

DATA: [.] de [.] de 20[.]

Prezados Senhores,



Referimo-nos ao [Contrato de Locação] nº [.] datado de [.] de [.] de 20[.], firmado entre Auto Ricci S.A. ("Auto Ricci") e V.Sas. ("Locador") (o "Contrato de Locação").

Servimo-nos da presente para comunicar V.Sas. que por meio de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia" firmado em [.] Auto Ricci, na qualidade de devedora, e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da comunhão de titulares das debêntures ("Debenturistas") objeto da 1ª emissão da Auto Ricci ("Agente Fiduciário") (o "Contrato de Cessão"), a Auto Ricci cederá em caráter fiduciário, em favor do Agente Fiduciário, em nome e benefício único e exclusivo dos Debenturistas, todos os direitos oriundos do Contrato de Locação e de eventuais aditamentos, bem como, mas não limitado a, todos os direitos creditórios dele decorrentes.

Não obstante a referida cessão, a Auto Ricci permanecerá obrigada a cumprir todas as obrigações por ela assumidas nos termos do Contrato de Locação.

Dessa forma, a partir desta data, a Auto Ricci, neste ato, autoriza e instrui V.Sas., de forma irrevogável e irretroatável, a realizarem o pagamento de todos os direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação, conforme as seguintes instruções de pagamento:

Banco: [.]

Agência: [.]

Conta Corrente: [.]

Esta autorização e instrução não poderá ser revogada ou modificada sem o prévio consentimento manifestado por escrito pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

Solicitamos a V.Sas. que declarem que (i) reconhecem que, não obstante a referida cessão fiduciária, a Auto Ricci permanecerá obrigada a cumprir todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Locação; (ii) não receberão qualquer outro aviso ou notificação

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

417199

34

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
2ª DIVISÃO

28 AGO 2016 1084933

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REG. TÍT. DOC MARINGA
ANEXO

de qualquer outra parte referente ao Contrato de Locação cedido; (iii) obrigam-se a não exercer quaisquer direitos contra a Auto Ricci, relativos a quaisquer compensações, deduções ou retenções decorrentes dos Contratos de Locação a serem cedidos; e (iv) a presente instrução não será revogada ou modificada sem o prévio e expreso consentimento do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

AUTO RICCI S.A.

Nome: [.]

Cargo: [.]

3º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 50 - AND. CENTRO/RJ.
Miranda Saieana Castbleggi
MIRANDA SAIEANA CASTBLEGGI
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

De acordo:

[CLIENTE]

Nome: [.]

Cargo: [.]

SERVIÇO DISTRITAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
RUA VERGINIA FIGUEIRA TEIXEIRA, 1024 - JARDIM BOTANICA - 1412
IGUATEMI - COMARCA DE MARINGÁ

A presente fotocópia confere com o original
do nesta serv. em data de

28 SET. 2016

SELO FONARPEN
LUCAS D. Z. BORGONHONI
MARINGÁ - PR

TABELIONATO DE NOTAS
Nº FIW63481

D. Z. BORGONHONI - Designado
RICCI GALVANI CEDRAN - Substituto
CRISTIANE PZEK - Substituta